



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 2262/2025

LO Nº 03704/2025

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2262/2025 de 14 de março de 2025 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: COOPERATIVA VITIVINÍCOLA ALIANÇA LTDA
CNPJ: 88.612.486/0003-21
ENDEREÇO: ESTRADA ROBLEDO BRAZ, S/Nº, PASSO DOS GUEDES
FAZENDA SANTO ANTÔNIO - PAMPEIRO
FONE: (55) 999370375
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE VINHOS com área útil total de 8.676,33m².

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA ROBLEDO BRAZ, S/Nº, PASSO DOS GUEDES
FAZENDA SANTO ANTÔNIO - PAMPEIRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS.

RAMO DE ATIVIDADE:

2710,20

IMPACTO AMBIENTAL:

ALTO

Início das atividades: 16/11/2025

II- Condições e Restrições:

1. Quanto ao projeto urbanístico:
 - 1.1. Área útil total da Indústria: 8.676,33m²;
 - 1.2. Área útil construída: 6.377,00m²;
 - 1.3. Área útil construída: 2.299,33m²;
 - 1.4. A capacidade produtiva máxima anual do empreendimento é de: 1.350.000,00L de vinho.

- 1.5. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DEMA.
- 1.6. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.7. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DEMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.8. Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.9. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação das águas e solos da região.

2. Quanto aos efluentes industriais:

- 2.1. Adução de água período de safra: Sanitários: 1,5 m³/dia;
Industriais: 20,00 m³/dia;
- 2.2. Os efluentes industriais devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos.
- 2.3. Corpo receptor do efluente líquido tratado: lagoa
- 2.4. Os "Laudos de Coleta de Efluentes Líquidos" e de Análises, deverão permanecer arquivados na atividade industrial pelo período de 02 (dois) anos, à disposição da fiscalização do DEMA.
- 2.5. A vazão máxima permitida para o lançamento do efluente líquido industrial é 20,00 m³/dia no período da safra.
- 2.6. A empresa deverá enviar a este Departamento de Meio Ambiente, no mínimo 1(um) laudo de análise físico-química de seus efluentes tratados coletado por ocasião da trasfega ou engarrafamento, realizado por laboratório cadastrado junto à FEPAM, acompanhado do respectivo laudo de coleta, assinado por técnico habilitado e abrangendo os seguintes parâmetros: Temperatura, Sólidos Sedimentáveis, pH, DBO₅, DQO, Sólidos Suspensos, Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sulfetos, óleos e graxas e demais parâmetros relevantes existentes na composição do referido efluente;
- 2.7. Deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado ao Departamento de Meio Ambiente - DEMA, até o dia 30 de janeiro de cada ano, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE, contendo informações detalhadas sobre a sua operação e acompanhado de levantamento fotográfico.
- 2.8. Deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização do Departamento de Meio Ambiente DEMA, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 4.2. Os resíduos sólidos industriais denominados de "embalagens de agrotóxicos" deverão continuar sendo armazenado provisoriamente dentro da área da indústria de forma a não contaminar o meio ambiente, observando a Norma Técnica NBR 12.235 e a Norma Técnica NBR 11.174 da ABNT, até a destinação final adequada.
- 4.3. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização do DEMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 (dois) anos.
- 4.4. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental da indústria que recebe seus resíduos para a reciclagem.
- 4.5. Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução.
- 4.6. Os resíduos de engaço, bagaço e semente poderão, após compostagem, ser encaminhadas à zona rural para incorporação no solo junto às lavouras, não podendo ser dispostos em áreas próximas de cursos de água, nem ser acumulados de forma a possibilitar o seu arraste por ocasião de chuvas;
- 4.7. O composto orgânico gerado pela atividade de compostagem deverá ser disposto em áreas do próprio empreendimento;
- 4.8. As atividades de compostagem deverão ser conduzidas de modo que haja o controle de odores e vetores, de forma a não emitir
- 4.9. Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente -APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como os limites da zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação;
- 4.10. Deverá ser enviada ao DEMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela aplicação dos resíduos em solo agrícola;
- 4.11. Deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização do DEMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.12. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 4.13. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.
- 4.14. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

5. Quanto às características da área de aplicação:



5.1. Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;

6. Quanto às condições da propriedade:

6.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

III-PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará dos Bombeiros.
7. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (DOIS) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 3704-2025 RENOVA a LO 04055/2020-FEPAM

VALIDADE: 06 de AGOSTO de 2025 a 06 de AGOSTO de 2027.

Sant'Ana do Livramento, 06 de agosto de 2025.

Seplama - DEMA

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA


Cláudio Nei Miller Santos
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Santana do Livramento - RS